



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.401/93

Altera a Lei Municipal de nº 1.352/91 e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 20.04.93 aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam isentos do pagamento de passagens nos ônibus coletivos desta cidade, as pessoas deficientes físicas e visuais, bem como, as pessoas igual ou superior a sessenta e cinco anos de idade.

§ 1º : A isenção será oficializada e reconhecida por uma carteira de identificação que trará a foto do beneficiado (a).

§ 2º : Os beneficiados por este artigo deverão ser cadastrados junto à uma Associação Amambaiense de Portadores de Deficiência Física, que fornecerá sua identificação e, dependendo do grau de deficiência física o acompanhante fará jus a isenção do pagamento de sua passagem.

§ 3º : As pessoas deficientes físicas, deverão comprovar seu grau de invalidez através de atestados fornecidos pelo médico da Assistência Social de Amambai/MS.

§ 4º : Somente serão beneficiados com esta Lei, aqueles deficientes que recebem até 2,5 salários mínimos.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 1.401/93

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS., em 23
de abril de 1993.

Tagliari
NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

Publicado em 23.04.93

Adolfo
Adolfo Moreira do Amaral
Secretário de Administração

